

Resolução CGSN nº 017, de 8 de agosto de 2007

DOU de 10.8.2007

Altera a [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), que dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso da competência que lhe confere a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), o [Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007](#), e o Regimento Interno aprovado pela [Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007](#), resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 7º da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Excepcionalmente, para as opções efetuadas durante os meses de julho e agosto de 2007, a verificação de que trata o inciso II do § 3º deverá ser realizada:

I - até o dia 27 de agosto de 2007, relativamente às opções efetuadas em julho;

II – até o dia 10 de setembro de 2007, relativamente às opções efetuadas em agosto."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional - Substituto